

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL – MINISTRO JOAQUIM BARBOSA**

*“Nada é tão irresistível quanto uma
ideia cujo tempo chegou.”*

(Victor Hugo)

A COMISSÃO eleita em Assembleia-Geral dos Servidores do Supremo Tribunal Federal, realizada em 1º/6/2012, para tratar da proposta de um plano de carreira própria para o STF, neste ato representada pelos signatários abaixo, vem, respeitosamente, à digníssima presença de Vossa Excelência, **apresentar proposta de criação de uma carreira própria para o quadro de pessoal do Supremo Tribunal Federal, apoiada por 889 servidores.**

Para melhor compreensão do tema, preliminarmente, apresentaremos breve histórico do movimento dos servidores em prol da carreira própria para o STF. Após, discorreremos acerca dos fundamentos fáticos e jurídicos que dão sustentáculo a esse ideal.

1) HISTÓRICO DO MOVIMENTO EM PROL DA CARREIRA PRÓPRIA PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

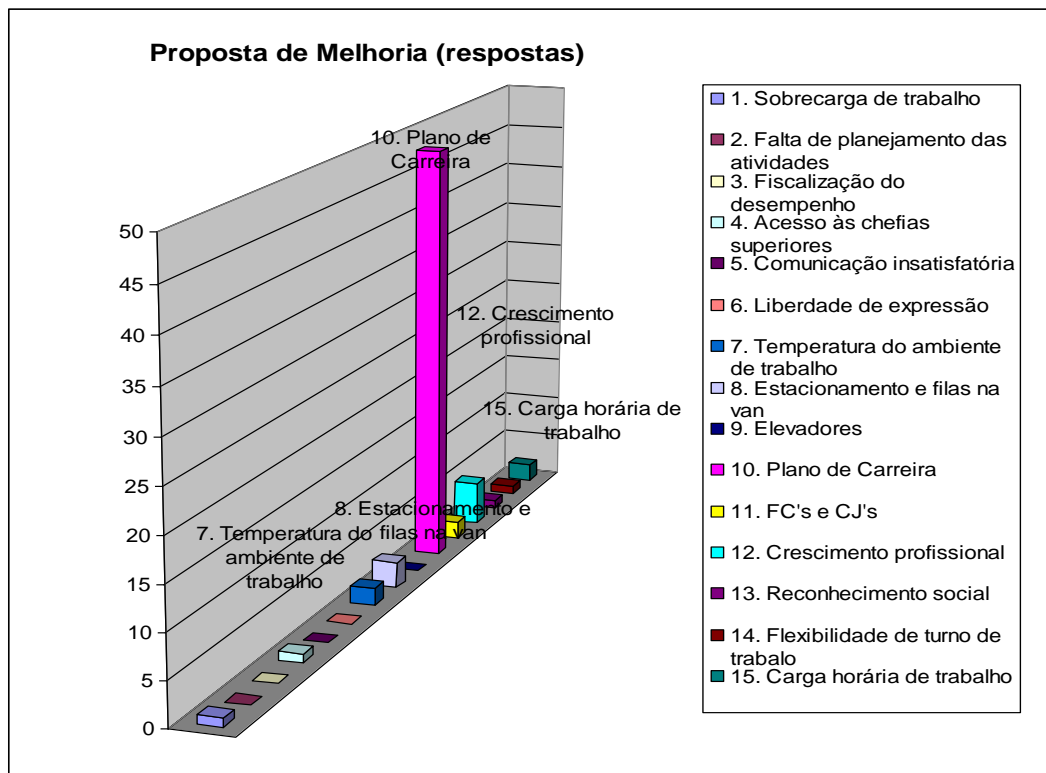
1. Em primeiro lugar, cumpre destacar que a proposta que ora se apresenta não constitui uma ideia recente ou mesmo de ocasião. Há anos esse assunto vem sendo discutido entre os servidores, mesmo que de modo informal.

2. Foi por meio do Fórum da Pesquisa de Bem-Estar, realizado no início de 2012, o tema saiu da informalidade e passou a ser tratado pelos servidores como proposta principal para o problema da **desvalorização da carreira judiciária**, em especial da carreira no Supremo Tribunal Federal.

3. O Fórum virtual da Pesquisa de Bem-Estar foi dividido em duas etapas: na primeira, foi feito o levantamento das causas dos problemas identificados na Pesquisa de Bem-Estar; já na segunda etapa, foram colhidas sugestões de melhoria para os problemas identificados na referida pesquisa.

4. Conforme se observa no gráfico a seguir¹, havia **15 pontos** importantes em discussão, mas **72,73%** das manifestações na segunda etapa do fórum foram em prol de um **Plano de Carreira Própria** para os servidores do Supremo Tribunal. Convém, igualmente, destacar que **48%** das visualizações dos tópicos se voltaram também para a discussão do referido Plano de Carreira, senão vejamos:

¹ Gráfico elaborado a partir da colheita direta dos dados do Fórum de Pesquisa de Bem-Estar.



5. Em razão da grande repercussão da ideia no Fórum de Bem-Estar, um grupo de servidores decidiu mobilizar a categoria em torno da proposta de um Plano de Carreira Própria para os servidores do Supremo Tribunal. Nesse sentido, em 1º de junho de 2012, foi realizada Assembleia-Geral dos Servidores do STF, em que foi aprovada, por unanimidade dos presentes, a referida proposta e eleita uma comissão de servidores para dar-lhe o encaminhamento devido.

6. Após a realização da assembleia, um grande número de servidores também aderiu de forma expressa ao ideal de carreira própria para a Suprema Corte. **Atualmente, a proposta conta com o apoio formal de quase 900 servidores, o que caracteriza o presente pleito como o maior movimento organizado dos servidores do STF na história do Tribunal.**

2) DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS:

2.1) PROBLEMAS GERAIS DE UMA CARREIRA UNA DE SERVIDORES PARA O PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

7. Primeiramente, releva esclarecer que a carreira dos servidores do Poder Judiciário da União é composta, atualmente, por cerca de **120 mil servidores**, sendo, portanto, uma das carreiras mais numerosas do serviço público federal².

8. Dessa forma, qualquer pretensão de melhoria salarial esbarra no argumento da inviabilidade orçamentária, em virtude do elevado número de servidores, apesar da autonomia do Poder Judiciário. E esse quadro tende a piorar, especialmente com a crescente ampliação da Justiça Federal e da Trabalhista (processo de interiorização da Justiça).

9. Nessa linha, destaca-se o recente e triste episódio da tentativa frustrada de aprovação do PL n.º 6.613/2009, que tramita na Câmara dos Deputados desde 11 de dezembro daquele ano. Com aumento de gastos estimado em mais de R\$ 7 bilhões, o Governo Federal utilizou de todos os meios para impedir a sua aprovação, chegando a ponto de atentar contra a independência financeira e orçamentária do Poder Judiciário ao cortar a sua proposta de orçamento para 2011 e novamente em 2012.

10. Acerca da dificuldade de aprovação do referido projeto de lei, a Ministra de Relações Institucionais, Ideli Salvatti, foi categórica quanto a sua inviabilidade orçamentária ao afirmar: **“como dar 56% de reajuste para uma categoria (Judiciário) que tem em torno de 120 mil pessoas?”**.³

11. Considerando-se o contexto político atual e o resultado das tratativas para aprovação do PL n.º 6.613/2009, que restaram frustradas, surgindo

² Ao lado dos professores das Instituições Federais de Ensino, dos servidores abrangidos pelo Plano Geral de Cargos do Poder Executivo e dos Militares.

³ **Fonte:** <<http://clippingmp.planejamento.gov.br/cadastros/noticias/2012/7/4/reajuste-automatgico-pode-custar-r-10-bilhoes/>>. Fonte: O Globo, 4/7/2012. Autor: Agência o Globo: Júnia Gama.

daí o encaminhamento do PL n.º 4.363/2012 à Câmara dos Deputados, o qual sequer recompõe as perdas inflacionárias do longo período de 6 anos sem reajuste salarial⁴, parece evidente a necessidade de buscar alternativas para esse impasse, de modo a prevenir que o mesmo problema se repita no futuro.

12. Observa-se, pois, que a questão orçamentária constitui um dos principais entraves de manutenção de uma carreira única para todos os servidores do Poder Judiciário da União, que afeta não somente os servidores do Supremo Tribunal Federal, mas toda a categoria.

13. Prova disso é a enorme defasagem salarial que desafia os servidores do Poder Judiciário da União. O quadro a seguir traça uma relevante e reveladora diferença entre as remunerações do Poder Judiciário da União e dos Poderes Executivo e Legislativo em relação a carreiras assemelhadas. No estudo, considerou-se a remuneração prevista na tabela salarial base das categorias antes da aprovação dos reajustes ocorridos em dezembro de 2012. Segue o comparativo:

Comparativo entre as remunerações de carreiras similares da União

Cargos de nível superior

Tabelas de Remuneração

Percentual de remuneração de Analista Judiciário em relação a carreiras assemelhadas

PODER EXECUTIVO

	Remuneração		Remuneração	
	Inicial	Final	Inicial	Final
Especialista de agência reguladora	10.017,00	17.479,00	65,4%	59,7%
Analista de agência reguladora	9.263,00	16.367,00	70,72%	63,76%
Gestor e Analista Governamental	12.960,00	18.478,00	50,55%	56,48%
Analista da CVM e da Susep	12.960,00	18.478,00	50,55%	56,48%
Analista do Banco Central	12.960,00	18.478,00	50,55%	56,48%

⁴ O PL n.º 4.363/2012, convertido na Lei n.º 12.774/2012, fruto de hercúleo esforço da Administração do STF para ampliar os ganhos decorrentes da oferta de 15,8% de reajuste sobre a Folha de Pessoal do Judiciário, ao longo de 3 (três) parcelas anuais, previa que a Gratificação Judiciária (GAJ) seria calculada mediante aplicação do percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico em que estivesse posicionado o servidor, garantindo-lhe um reajuste de cerca de 33% sobre a tabela-base, o que minimizaria as perdas da categoria (o projeto original, após o corte promovido pelo CNJ, permitiria um acréscimo de 56% sobre a Folha de Pessoal – a proposta original era de cerca de 80% sobre a folha). Entretanto, o Congresso Nacional rebaixou a GAJ para 90% do valor proposto sob a alegação de estar fora do limite orçamentário.

PODER LEGISLATIVO

	Remuneração		Remuneração	
	Inicial	Final	Inicial	Final
Analista do Senado	18.440,00	20.900,00	35,53%	49,93%
Analista da Câmara	14.825,00	19.522,00	44,19%	53,46%
Auditor do TCU ^{5, 6}	13.240,00	18.977,00	49,48%	54,99%

PODER JUDICIÁRIO

	Remuneração		Remuneração média (%)	
	Inicial	Final	Inicial	Final
Analista Judiciário ⁷	6.551,00	10.436,00	50,07%	56,16%

14. Com base nas tabelas acima, verifica-se que a média de remuneração das carreiras assemelhadas é de **R\$ 13.083,00** em início de carreira e de **R\$ 18.584,00** em final de carreira, enquanto a remuneração do Analista do Supremo Tribunal Federal em início e fim de carreira é de apenas **R\$ 6.551,00** e **R\$ 10.436,00**, respectivamente.

15. Em termos percentuais, isso implica dizer que os cargos de nível superior do STF equivalem em média a **tão somente 53,11% dos cargos semelhantes** remunerados nos outros Poderes⁸, a despeito da elevada complexidade das atividades desenvolvidas e da importância do órgão que exerce a função de guarda da Constituição.

16. O problema se repete em relação à carreira de Técnico do Supremo Tribunal Federal. Com efeito, verifica-se que a média de remuneração das carreiras assemelhadas é de **R\$ 7.590,62** em início de carreira e de **R\$ 11.493,94** em final de

⁵ Segundo o *site* Último Segundo, um Auditor Federal de Controle Externo, antigo Analista de Controle Externo do TCU, em início de carreira, ganha uma remuneração ainda maior: **R\$ 14,7 mil bruto** e, com a aprovação do Projeto de Lei de Reestruturação da Carreira em tramitação atualmente na Câmara dos Deputados, **passaria a receber R\$ 22,7 mil**. A remuneração bruta do mesmo funcionário em fim de carreira **saltaria de R\$ 20,4 mil para R\$ 26,4 mil** por mês. **TCU quer reajuste de até 54% para servidores**. Fred Raposo, iG Brasília | 20/09/2011. Acessado em 20/8/2012. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/politica/tcu-quer-reajuste-de-ate-54-para-servidores/n1597219188781.html>>.

⁶ Dados relativos a julho de 2010. Acessado em: 14/9/2012. Disponível em:

<http://anajus.org/home/index.php?option=com_content&view=article&catid=8%3Anovidades&id=104%3A17102008-tabela-do-tcu-apos-emenda-ao-pl&Itemid=12>.

⁷ O Analista Judiciário especialidade Execução de Mandados percebe ainda uma Gratificação de Atividade Externa, de natureza permanente, no valor de 35% sobre o vencimento básico do nível em que está posicionado.

⁸ O critério adotado para se chegar a esse percentual foi excluir a remuneração do Analista Judiciário do STF (início e fim de carreira) para comparar com a média dos demais.

carreira⁹, ¹⁰, enquanto a remuneração do Técnico do Supremo Tribunal Federal em início e fim de carreira é de apenas R\$ 3.993,00 e R\$ 6.370,00, respectivamente¹¹.

17. Implica dizer que, desconsiderada a Gratificação de Atividade de Segurança – de caráter provisório e devida apenas a alguns servidores – em termos percentuais, os cargos de nível médio do STF equivalem em média a **tão somente 54% da remuneração dos cargos semelhantes** em outros Poderes, apesar da importância das atividades de apoio desenvolvidas.

18. Após os debates no Congresso Nacional acerca da aprovação dos diversos planos de carreira pendentes, a situação do servidor do Poder Judiciário da União como um todo se agravou ainda mais.

19. Com efeito, enquanto a maioria absoluta dos servidores públicos federais obteve reajuste de tão somente 15,8%, sem se considerar a diferença de tempo do último reajuste de cada categoria¹², na Câmara dos Deputados os reajustes variarão de 33% a 56,3%¹³ ao longo dos próximos 3 (três) anos, além da incorporação de uma média de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para os analistas¹⁴ da diferença entre os valores da Gratificação de Atividade Legislativa – GAL nos seus contracheques¹⁵. Na Justificativa do PL n.º 2.167/2011 (Plano de Carreira da Câmara

⁹ Dados relativos a julho de 2010. **Associação Nacional dos Analistas do Poder Judiciário e do Ministério Público da União**. Acessado em: 14/9/2012. Disponível em: <http://anajus.org/home/index.php?option=com_content&view=article&catid=8%3Anovidades&id=104%3A17102008-tabela-do-tcu-apos-emenda-ao-pl&Itemid=12>.

¹⁰ Fonte: Correio Braziliense, dia 28 de agosto de 2012.

¹¹ O Técnico Judiciário Área de Segurança percebe ainda uma Gratificação de Atividade de Segurança, de caráter provisório, no valor de 35% sobre o vencimento básico do nível em que está posicionado.

¹² Algumas categorias obtiveram reajustes há pouco mais de dois anos, enquanto o servidor do Judiciário estava sem reajuste há seis anos.

¹³ **Fonte:** Correio Braziliense de 18/2/2013, Caderno Economia, Capa.

¹⁴ Para os técnicos legislativos, o acréscimo foi de cerca de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), em média.

¹⁵ Deve-se considerar ainda que, em novembro de 2012, a **Câmara dos Deputados** aprovou um Projeto de Resolução aumentando os salários de trezentos e cinquenta servidores de nível médio da Câmara dos Deputados, mediante **movimentação extraordinária**, concedendo assim um reajuste **salarial indireto de 49,4%** para todos aqueles que estavam nos padrões iniciais níveis 1 a 4, subindo quatro níveis na carreira. Fonte: <<http://clippingmp.planejamento.gov.br/cadastros/noticias/2012/11/22/reajuste-de-49-4>>. O aumento beneficiou técnicos administrativos, paramédicos e agentes da polícia legislativa admitidos nos últimos quatro anos, cujos vencimentos iam de R\$ 6.697,66 a R\$ 7.129,51 e passaram para entre R\$ 10.007,11 e R\$ 11.170,92. Fonte: <<http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/politica/noticia/2012/11/camara-da-reajuste-de-49-4-para-seus-servidores-e-basico-passara-de-r-10-mil-3958927.html>>. Convém lembrar que o **Sindlegis** tem atuado para estender esse benefício também aos Analistas da Câmara dos Deputados. Fonte: <<http://www.sindilegis.org.br/institucional/?p=20934&cat=noticias>>.

dos Deputados), explicita-se que o motivo do reajuste de tal monta é para **“tornar o cargo atraente para os servidores, bem como manter a Instituição Câmara dos Deputados, de elevada importância para o Estado brasileiro, dotada de um quadro de pessoal especializado, técnico e de alto nível**, nos mesmos termos buscados pelo Tribunal de Contas da União com o Projeto de Lei n.º 1.863/2011”. Projeto esse que garantiu a equiparação salarial com o Senado. No Tribunal de Contas da União, os reajustes chegaram a 54% parcelados¹⁶. O fundamento desse reajuste para o TCU foi o fortalecimento da própria atividade-fim dessa importante Corte de Contas e a valorização profissional dos servidores como principais metas de gestão inseridas no **Plano Institucional de Ações Estratégicas da Corte**. Ao que tudo indica, os objetivos do TCU e da Câmara Federal de fortalecer a Instituição lograram êxito.

20. Após os reajustes concedidos aos servidores pelo Parlamento brasileiro, a situação ficou a seguinte: a média de remuneração das carreiras assemelhadas ampliou-se para **R\$ 15.363,86**, em início de carreira, e para **R\$ 21.424,17**, em final de carreira, enquanto **a remuneração do Analista do Supremo Tribunal Federal em início e fim de carreira estagnou em R\$ 8.803,97 e R\$ 13.219,08**, respectivamente, apesar de todo o estafante processo negocial em prol de toda a categoria do Poder Judiciário.

21. Ao fim e ao cabo, em termos percentuais, os cargos de nível superior do STF passaram a equivaler em média a 59,64% dos cargos semelhantes remunerados nos outros Poderes, a despeito da elevada complexidade das atividades desenvolvidas no Tribunal Supremo e da importância do órgão para o Brasil. Apenas 6,53 pontos percentuais maior do que a média anterior. Segue o comparativo atualizado:

¹⁶ Verifica-se na Justificativa do Plano de Carreira do TCU que o objetivo do Projeto de Lei m.º 1.863/2011 era “conferir aos seus servidores as mesmas garantias e direitos assemelhados aos servidores das Casas Legislativas”, considerando que essa Corte de Contas inseriu no **Plano Institucional de ações estratégicas o fortalecimento do controle externo e a valorização profissional dos servidores como principais metas de gestão (grifo nosso)**, e levando em consideração, ainda, que o impacto do reajuste seria mínimo: apenas R\$ 289.253.625,95 no exercício de 2013 para todo o seu quadro de servidores.

Comparativo entre as remunerações de carreiras similares da União

(Valores relativos a janeiro de 2015)

Cargos de nível superior

Tabelas de Remuneração

Percentual de remuneração de Analista Judiciário em relação a carreiras assemelhadas

PODER EXECUTIVO

	Remuneração		Remuneração	
	Inicial	Final	Inicial	Final
Especialista de agência reguladora	11.599,69	20.240,68	75,9%	65,31%
Analista de agência reguladora	10.726,55	18.952,99	82,07%	69,75%
Gestor e Analista Governamental	15.007,68	21.397,52	58,66%	61,78%
Analista da CVM e da Susep	15.007,68	21.397,52	58,66%	61,78%
Analista do Banco Central ¹⁷	15.007,68	21.397,52	58,66%	61,78%

PODER LEGISLATIVO

	Remuneração		Remuneração	
	Inicial	Final	Inicial	Final
Analista do Senado	21.353,52	24.202,20	41,23%	54,62%
Analista da Câmara	20.384,00	26.005,00	43,19%	50,83%
Auditor do TCU ¹⁸	20.384,00	26.005,00	43,19%	50,83%

PODER JUDICIÁRIO

	Remuneração		Remuneração média (%)	
	Inicial	Final	Inicial	Final
Analista Judiciário ¹⁹	8.803,97	13.219,08	57,30%	61,7%

22. A situação dos técnicos judiciários do Supremo Tribunal Federal, após os reajustes concedidos, demonstra um quadro ainda mais preocupante, quase irreversível. Com efeito, infere-se da tabela comparativa a seguir que, a despeito de o servidor de nível médio do Tribunal exercer atividades em tudo similares aos do

¹⁷ O pessoal das Agências Reguladoras e Banco Central inicialmente ficaram de fora do reajuste de 15,8% mas foram contemplados por uma Emenda Parlamentar ao Orçamento que até o presente momento não foi aprovado. Tudo indica que também serão contemplados.

¹⁸ Valores aproximados com base no contido no PL 1.863/2011, aprovado na íntegra, e conforme notícia do *site* Último Segundo, segundo o qual um Auditor Federal de Controle Externo, antigo Analista de Controle Externo do TCU, em início de carreira, ganharia após a aprovação do Projeto de Lei de Reestruturação da Carreira **até R\$ 22,7 mil** e em fim de carreira **saltaria de R\$ 20,4 mil para R\$ 26,4 mil** por mês. **TCU quer reajuste de até 54% para servidores**. Fred Raposo, iG Brasília | 20/09/2011. Acessado em 20/8/2012. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/politica/tcu-quer-reajuste-de-ate-54-para-servidores/n1597219188781.html>>.

¹⁹ O Analista Judiciário especialidade Execução de Mandados percebe ainda uma Gratificação de Atividade Externa, de natureza permanente, no valor de 35% sobre o vencimento básico do nível em que está posicionado.

Senado, da Câmara e do TCU (representantes da cúpula dos legislativos estaduais e tribunais de contas), auferem remuneração equivalente a apenas 40,56% da média de seus congêneres. Menos da metade! Ou, dito de outra forma: os servidores de nível médio da cúpula do Legislativo passaram a ganhar o dobro e meio a mais do que os da cúpula do Judiciário²⁰. Esse é o quadro.

23. Com efeito, constata-se que a média de remuneração dessas carreiras assemelhadas passou para **R\$ 11.628,32** em início de carreira e para **R\$ 16.396,97** em final de carreira^{21 22}, enquanto a remuneração do Técnico do Supremo Tribunal Federal em início e fim de carreira é de apenas **R\$ 5.365,92** e **R\$ 8.056,89**, respectivamente. Segue o referido comparativo:

**Comparativo entre as remunerações de carreiras similares de Técnico do STF
e Técnicos do Legislativo da União
(Valores relativos a janeiro de 2015)**

Cargos de nível médio

Tabelas de Remuneração

**Percentual de remuneração de Técnico Judiciário
em relação a carreiras assemelhadas**

PODER LEGISLATIVO

	Remuneração		Remuneração	
	Inicial	Final	Inicial	Final
Técnico Legislativo do Senado	16.019,35	19.179,98	33,49%	42%
Técnico Legislativo da Câmara	13.578,00	20.185,00	39,52%	39,92%

²⁰ O critério adotado para se chegar a esse percentual foi excluir a remuneração do técnico judiciário do STF (início e fim de carreira) para comparar com a média dos demais.

²¹Fonte: PL n.º 4.363/2012 – STF, PL n.º 2.167/2011 – Câmara dos Deputados, PL n.º 1.863/2011 – TCU e PLS n.º 326/12 – Senado, todos convertidos em lei. Ainda: Correio Braziliense, Caderno Economia, 28 de agosto de 2012, e Correio Braziliense, Caderno Economia, 18 de fevereiro de 2013, capa.

²² Importante igualmente citar o reajuste concedido aos servidores de nível básico e médio do Tribunal de Contas de Distrito Federal, que, em linhas gerais, seguiu os mesmos percentuais de reajuste conferidos ao TCU. Assim, conforme notícia o periódico **Correio Braziliense**, os auxiliares do TCDF (requisito de ingresso: ensino fundamental) cuja remuneração média era de R\$ 6.137,28, após o reajuste passaram a receber R\$ 10.067,61 (63,69% de aumento), ao passo que os servidores de nível médio, cuja remuneração girava em torno de R\$ 10.194,20, passaram a receber R\$ 15.010,79 (47,22% de reajuste). Desse modo, um técnico do TCDF passará a auferir em final de carreira R\$ 19.115,36, valor bem próximo do técnico legislativo da Câmara ou do Senado e superior ao técnico do TCU. Em início de carreira, a situação se repete.

Fonte: Correio Braziliense. Acessado em: 21/2/2013. Disponível em:
<http://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/cidades/2013/02/21/interna_cidadesdf,350666/com-o-aumento-autorizado-tcdf-turbina-os-salarios-dos-funcionarios.shtml>.

Técnico do TCU ²³	11.550,00	18.166,00	46,46%	44,35%
------------------------------	-----------	-----------	--------	--------

PODER JUDICIÁRIO (STF)

	Remuneração		Remuneração média (%)	
	Inicial	Final	Inicial	Final
Técnico Judiciário do STF	5.365,92	8.056,89	46,15%	61,7%

24. Após essa detida análise da situação remuneratória dos servidores do Supremo Tribunal Federal, em comparação com a dos servidores de órgãos do mesmo plano de Poder, titulares de outras funções do Estado (Legislativo e Executivo), evidencia-se a extrema relevância da proposta de uma carreira própria para o quadro de serviços auxiliares do Tribunal. É que, nesse aspecto, por força da sistemática evasão de seus servidores, o STF padece de manifesto desequilíbrio institucional. Assim, possuir carreira própria para seu quadro funcional não é atuar de forma indiferente aos demais órgãos do Poder Judiciário. Trata-se, na verdade, de medida que se impõe necessária à salvaguarda de uma estrutura administrativa e de recursos humanos condizentes com o grau de responsabilidade ínsito à missão da Suprema Corte da Justiça brasileira, para que esta continue – sem percalços dessa natureza – a realizar seu papel ímpar de garantir, para os mais 192 milhões de cidadãos brasileiros, a efetividade da Constituição Federal. Deve, pois, o STF ser atrativo o suficiente para recrutar talentos humanos de âmbito nacional, bem como para manter um quadro de servidores estável em permanente qualificação.

25. Outro grave problema da carreira única constitui-se no tratamento igualitário de situações fáticas e jurídicas diversas. Nesse sentido, cabe destacar que cada ramo da Justiça Especial bem como os órgãos que compõem a Justiça Comum Federal possuem peculiaridades próprias a justificar tratamento diferenciado.

²³ Valores aproximados com base no contido no PL n.º 1.863/2011, aprovado na íntegra, e conforme notícia do site Último Segundo. **TCU quer reajuste de até 54% para servidores**. Fred Raposo, iG Brasília | 20/09/2011. Acessado em 20/8/2012. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/politica/tcu-quer-reajuste-de-ate-54-para-servidores/n1597219188781.html>>.

26. **Essas diferenças podem ser observadas no tocante às atividades desempenhadas pelos servidores e magistrados, à hierarquia jurisdicional dos órgãos que compõem o Poder Judiciário, à estrutura orgânica de cada ramo, bem como à localização geográfica dos órgãos.**

27. Nesse sentido, vale destacar a recente iniciativa dos servidores da Justiça Eleitoral em apresentarem à Administração do TSE anteprojeto de lei visando à criação da Gratificação de Exercício de Atividade Eleitoral – GRAEL, com o fundamento de que os servidores dessa Justiça Especializada realizam atividade atípica ao Poder Judiciário, consistente na organização e realização das eleições.

28. O exemplo acima constitui somente um entre os vários que poderiam ser citados de atividades específicas desempenhadas por cada órgão jurisdicional. Nessa linha, verifica-se que as matérias julgadas e a hierarquia jurisdicional dos órgãos do Poder Judiciário acabam por implicar o desempenho de atividades diferenciadas pelos servidores, a merecer tratamento distinto.

29. Finalizando a análise do problema de uma carreira única de servidores para todo o Poder Judiciário da União, podemos facilmente concluir que os únicos beneficiários desse sistema são os sindicatos e a federação sindical, pois congregam 120 mil pessoas, possuindo, dessa forma, imenso poder político e econômico, a ponto até de conseguirem eleger deputado federal.

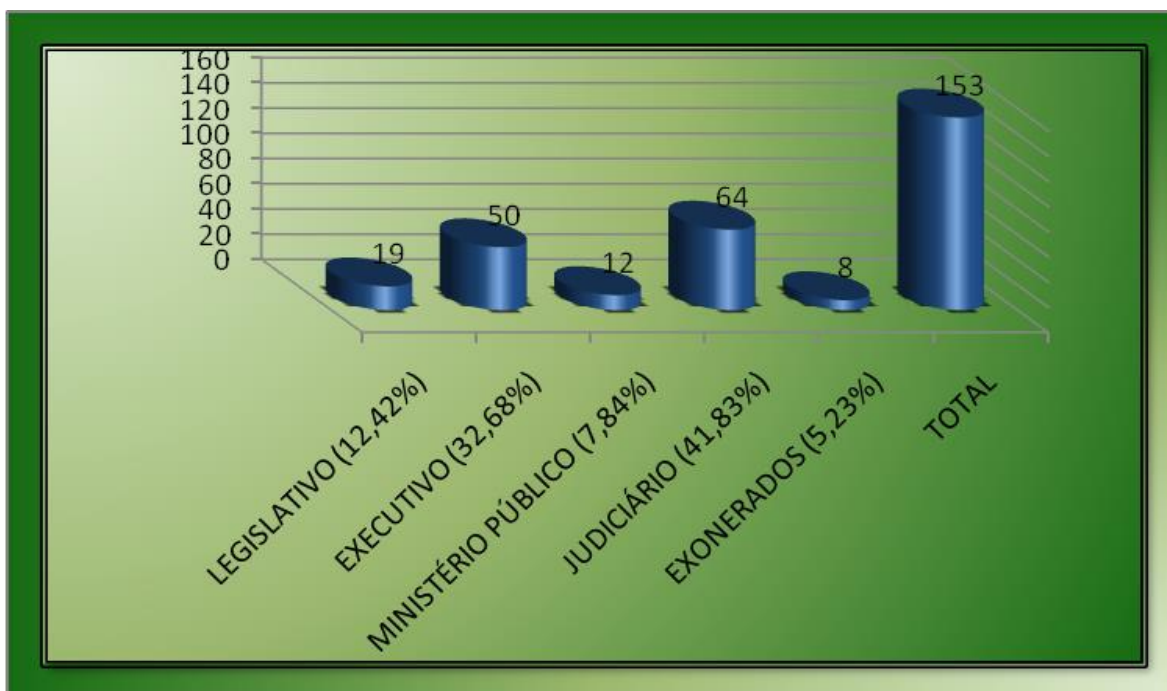
2.2) PROBLEMAS ESPECÍFICOS DE UMA CARREIRA ÚNICA DE SERVIDORES PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

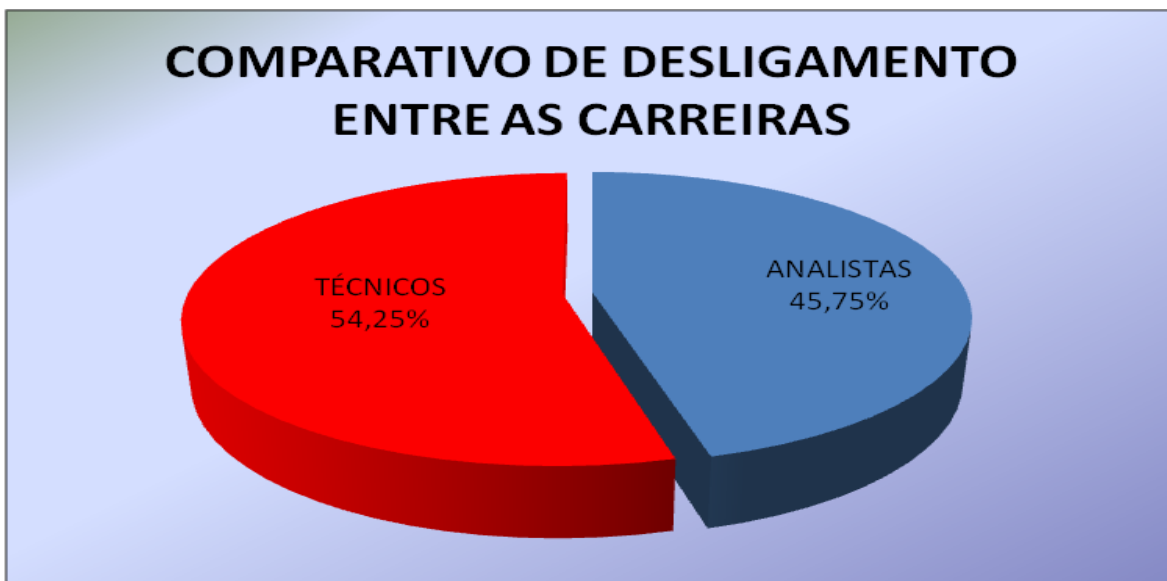
30. O Supremo Tribunal Federal, órgão máximo do Poder Judiciário brasileiro, enfrenta gravíssima situação, denominada por alguns como **processo de desprofissionalização do quadro funcional, caracterizado pela alta evasão dos servidores efetivos**, processo esse que vem se agravando ao longo dos anos.

31. Entre 1º de maio de 2008 e 31 de dezembro de 2010, houve no STF uma evasão acentuada de 70 analistas e 83 técnicos judiciários, totalizando 153 servidores, a grande maioria proveniente do concurso de 2008.

32. Destaca-se que **41,83%** das vacâncias ocorridas nesse período foram de servidores que saíram do STF para ocupar cargos no próprio Poder Judiciário. E o **mais impressionante**: do total de desligamentos, **18,96%** das vacâncias ocorreram para **ocupar o mesmo cargo da mesma carreira**, conforme dados fornecidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas. Ou seja, o STF perde considerável quantitativo de servidores para outros órgãos do próprio Poder Judiciário da União, **enquanto o movimento deveria ser justamente o inverso**: o Supremo Tribunal Federal atrair servidores ou, no mínimo, não perder os que já possui. Os gráficos a seguir ilustram bem a questão:

DESTINO DOS SERVIDORES APÓS DESLIGAMENTO DO STF

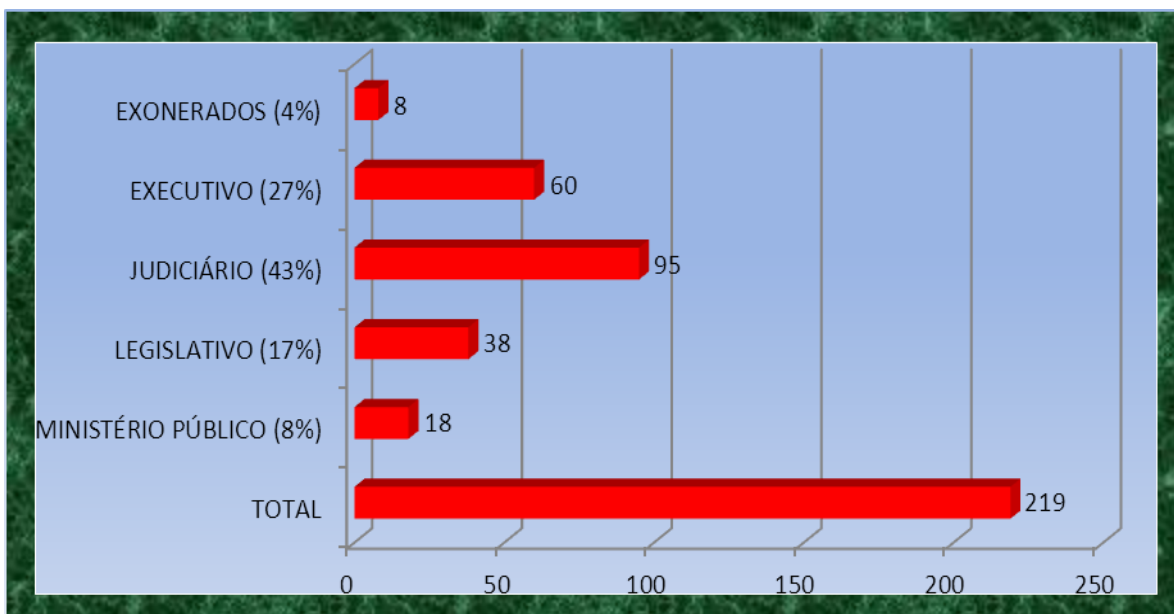




33. A alta taxa de evasão de servidores do STF para outros órgãos do Poder Judiciário da União **decorre justamente do fato de a carreira ser única**. O mesmo tratamento que é dispensado a um servidor da Suprema Corte é o que recebe o servidor lotado em uma vara da Justiça Federal do interior, situação que se mostra notadamente equivocada. Aliás, o servidor do STF chega a ser até menos valorizado, pois o número de funções no Tribunal é bastante inferior à média dos outros Tribunais da União (na verdade, o STF possui o menor número de funções atualmente), provavelmente um dos motivos para a evasão.

34. Essa situação só tem se agravado ao longo dos anos. Com efeito, de acordo com os dados fornecidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas, atualizados até agosto de 2012, o número de servidores que saíram do STF, nos últimos quatro anos, entre 1º de maio de 2008 e 23 de agosto de 2012, totalizou **219 servidores**, 88 analistas e 131 técnicos judiciários, o que representa **19,57%** do número de **servidores ativos (1119)**²⁴. Esse número aumentou bastante até dezembro de 2012, em parte graças ao concurso público de TCU, Senado e Câmara, notadamente na área de Tecnologia de Informação. O gráfico a seguir é bastante elucidativo:

²⁴ Número atualizado de acordo com o Portal Transparência STF, dados de 31/8/2012. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/transparenciaServidorEfetivo/anexo/Transparencia__Servidores_efetivos.pdf ..>.



35. A persistir essa situação, haverá uma acentuada perda da memória institucional, pois os servidores antigos estão em via de aposentação e os novos não possuem raiz no Tribunal.

36. Noutra giro, conclui-se que abarcar em uma única carreira todos os servidores do Poder Judiciário da União é tratar igualmente realidades e situações jurídicas totalmente diversas. Entre os vários fundamentos já destacados, importa, ainda, enfatizar o artigo 18-A do PL n.º 6.613/2009, que dispõe:

“Art. 18-A. A soma do maior Vencimento Básico do cargo de Analista Judiciário com a respectiva Gratificação Judiciária – GAJ não poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio de Juiz Federal Substituto, observada a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos.”

37. Cabe lembrar que esse dispositivo foi incluído após reivindicação da Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público da União (FRENTAS), que acabou por deslocar a discussão em torno do anteprojeto do PL n.º 6.613/2009 ao Conselho Nacional de Justiça.

38. Sobre esse tema, é necessário destacar dois pontos primordiais: **1º) os servidores do STF são subordinados aos Ministros da Corte e não a Juiz Federal Substituto; 2º) o STF, como órgão máximo do Poder Judiciário, não se submete ao CNJ, portanto a discussão relativa à carreira de seus servidores jamais deveria ter sido tratada por este Conselho**²⁵. Entretanto, como a carreira é única, os servidores do Supremo Tribunal Federal foram submetidos, por arrasto, a essa situação.

39. Como se verifica, o STF tem total liberdade para buscar resolver os problemas apontados e para dispor da melhor forma possível sobre a remuneração de seus serviços auxiliares, sem depender da opinião de qualquer outro órgão do Poder Judiciário da União para encaminhar projetos de lei à Câmara dos Deputados, fixando valores remuneratórios para os cargos de seu quadro funcional mais adequados à complexidade de suas atribuições, limitando-se apenas à Lei de Diretrizes Orçamentárias, aos artigos 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal e à Constituição da República, cabendo somente ao Congresso Nacional, se for o caso, fazer ajustes e propor alterações.

2.3) FUNDAMENTOS DA CRIAÇÃO DE UMA CARREIRA PRÓPRIA PARA OS SERVIDORES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

40. As atribuições conferidas pela Constituição da República, de 1988, ao Supremo Tribunal Federal denotam a sua importância para o Estado brasileiro, para seu povo e para a manutenção da Justiça, sendo esta o fundamento de qualquer sociedade. Nessa linha, cabe destacar as sempre sábias palavras do eminente Ministro Celso de Mello, que definiu o conceito de “missão” do STF:

²⁵ Como bem apontado pelo Ministro Presidente Cezar Peluso no Ofício n.º 211/GP, de 4 de julho de 2011, “**na qualidade de órgão de cúpula do Poder Judiciário da União, ao Supremo Tribunal Federal cabe a prerrogativa de apresentação de Projeto de Lei que trate da remuneração de seus servidores**”, e **nessa qualidade não se submete ao controle do Conselho Nacional de Justiça**, pois, um órgão hierarquicamente superior não pode ser fiscalizado por outro inferior. Com efeito, tanto a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 (Lei n.º 12.017/2009), a de 2011 (Lei n.º 12.309/2010), quanto a de 2012 (Lei n.º 12.465/2011) registram expressamente, nos artigos 81, § 1.º, 80, § 1.º e 14, § 2.º, respectivamente, que **a exigência de parecer prévio é dispensada quando se tratar de Projeto de Lei do Supremo Tribunal Federal, que não está sujeito ao CNJ.**

“Incumbe, ao Supremo Tribunal Federal, no desempenho de suas altas funções institucionais e como garantidor da intangibilidade da ordem constitucional, o grave compromisso – que lhe foi soberanamente delegado pela Assembleia Nacional Constituinte – de velar pela integridade dos direitos fundamentais, de repelir condutas governamentais abusivas, de conferir prevalência à essencial dignidade da pessoa humana, de fazer cumprir os pactos internacionais que protegem os grupos vulneráveis expostos a injustas perseguições e a práticas discriminatórias, de neutralizar qualquer ensaio de opressão estatal e de nulificar os excessos do Poder e os comportamentos desviantes de seus agentes e autoridades, que tanto deformam o significado democrático da Lei Fundamental da República.”²⁶

41. Indaga-se, com o devido respeito, a Vossa Excelência:

1º) Como o órgão máximo do Poder Judiciário brasileiro, que possui a importantíssima missão acima definida, aceita perder servidores para ocuparem o mesmo cargo da mesma carreira em outros órgãos do Judiciário Federal?

2º) Como pode o STF aceitar com naturalidade que a carreira de seus servidores seja definida como um “trampolim” para outros cargos dos Poderes Executivo e Legislativo?

3º) Se o ápice da carreira de qualquer magistrado é chegar ao Supremo Tribunal Federal, por que não ser esse também o anseio dos servidores do Poder Judiciário?

42. Se hoje se fazem essas perguntas a Vossa Excelência é porque algo está muito errado e precisa urgentemente ser corrigido, sob o risco de prejudicar o

²⁶Fonte: Supremo Tribunal Federal. Acessado em 18/7/2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfPlanejamentoEstrategico&pagina=missao>>.

próprio funcionamento do Supremo Tribunal Federal e a persecução de sua nobre missão.

43. Certamente, se a missão do STF, muito bem descrita pelo Ministro Celso de Mello, fosse mostrada a um estrangeiro, este, muito provavelmente, concluiria que deveriam trabalhar nesta Corte os servidores públicos mais valorizados da nação.

44. Entretanto, já se pôde observar a perplexidade de alguns magistrados e estudantes oriundos de países que compõem o Mercosul, quando em intercâmbio no Supremo Tribunal Federal, diante da estruturação da carreira dos servidores desta Casa, especialmente pelo fato de não haver qualquer diferenciação em relação aos demais servidores do Judiciário da União.

45. A decorrência lógica da condição de órgão máximo e última instância recursal do Sistema Judiciário brasileiro reflete-se diretamente na especificidade, no grau de complexidade e na importância das atividades desenvolvidas pelos servidores do Supremo Tribunal Federal.

46. A título de exemplo, os servidores que trabalham com a área-fim necessitam ter conhecimento de todos os ramos do Direito, pois, além de trabalharem com ações originárias dos mais diversos temas, atuam também na análise de recursos oriundos das três Justiças Especializadas e também da Justiça Comum estadual e federal.

47. Como se percebe, além de ser um órgão distinto dos demais, o STF detém missão institucional gravíssima que repercute diretamente na responsabilidade dos cargos que integram sua estrutura organizacional. Os cargos ocupados pelos Servidores do STF são, de fato e de direito, diferentes daqueles ocupados em outros órgãos do Poder Judiciário, embora compartilhem todos da mesma taxionomia legal. Isso decorre da lógica natural do regime de competências, considerando-se as atribuições institucionais de cada órgão da estrutura do Estado.

Basta atentar para o conceito de cargo público expresso no art. 3º da Lei n.º 8.112/90: **“Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor”**.

48. Ora, a estrutura organizacional nada mais é senão o suporte material do órgão. Nesse contexto, **o cargo**, como conjunto de atribuições, **projeta-se como expressão atômica (indivisível) das próprias atribuições do órgão, de estruturação específica dentro do Estado**. Disso resulta que, a rigor, se um cargo de um órgão é igual a um cargo em outro órgão, inexoravelmente estar-se-ia a falar de um mesmo órgão ou, no mínimo, de órgãos com atribuições iguais. Ou seja, **dizer que cargos são iguais só tem sentido caso se esteja a falar do mesmo órgão, ou de órgãos com atribuições idênticas. Logo, não há cargos iguais em órgãos com atribuições diferentes!**

49. E, por mais que existam áreas em que as atividades possam se assemelhar às desempenhadas por servidores de outros órgãos do Poder Judiciário Federal, a importância do Supremo Tribunal Federal como órgão de cúpula de um dos Poderes do Estado já justificaria uma diferenciação entre os servidores. A prevalecer entendimento diverso, qualquer distinção entre as várias carreiras seria impossível, tendo em vista que determinados profissionais exercem as mesmas atividades estando no STF, Banco Central, Polícia Federal, Tribunal de Contas da União, Câmara dos Deputados, Senado Federal.

50. Portanto, como se mostra evidente, o enfoque da diferenciação das carreiras não pode ser somente a atividade em si, mas também o órgão perante o qual o servidor exerça as suas funções e, neste contexto, o grau de abrangência e importância de seu trabalho e de suas decisões.

51. Cumpre ressaltar que a ideia de valorizar os servidores que trabalham em órgãos que proferem as decisões mais relevantes e abrangentes não é novidade, e a aplicação dessa sistemática pode ser vista em vários Tribunais Estaduais, em que as carreiras são estruturadas de acordo com a entrância (número

de varas, população, complexidade, importância dos órgãos, entre outros fatores), **havendo diferenciação remuneratória entre os servidores de cada uma.**²⁷

52. Se não fosse assim, não teria vantagem alguma para o servidor de uma comarca do interior ir para a capital, onde o custo de vida é bem mais elevado. **Nessa linha, salta aos olhos que o movimento de servidores do Poder Judiciário da União seja justamente o contrário:** muitos optam por sair de Tribunais Superiores e do próprio Supremo Tribunal Federal para exercerem suas atividades em localidade do interior, já que a remuneração é a mesma e o custo de vida é bem mais baixo.

53. O próprio escalonamento salarial da carreira da magistratura, estabelecido pela Constituição Federal, evidencia um modelo correto de diferenciação, que leva em consideração o órgão perante o qual o magistrado atua. Imaginemos a total incoerência que seria um Ministro do STF perceber a mesma remuneração de um juiz federal.

54. Nesse sentido, é notadamente equivocado tratar de forma idêntica um servidor que assessora um Ministro da mais alta Corte do país com outro que atue, por exemplo, perante um juiz federal substituto. Em razão disso, é evidente que os servidores devem merecer tratamento diferenciado na mesma proporção de importância do órgão e das autoridades a ele vinculadas.

55. É no Supremo Tribunal Federal que se processam as causas mais relevantes do país e onde as autoridades máximas da República são julgadas. É também para esta Casa que convergem todos os recursos em matéria constitucional dos órgãos do Poder Judiciário Federal e Estadual, ou seja, a última análise de processos, quando possível, dá-se no STF.

²⁷ No Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por exemplo, há política salarial diversa para os servidores componentes da primeira (inicial), segunda (intermediária) e terceira (final) entrâncias, bem como para o próprio Tribunal, conforme previsão do Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás. Regras semelhantes são adotadas no TJMG (Lei) e no TJBA (Lei n.º 8.977, de 12 de janeiro de 2004, alterada pela Lei n.º 10.555, de 13 de abril de 2007 – Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia).

56. Para o auxílio no desempenho das relevantes atribuições do STF, os seus servidores sujeitam-se a regras próprias. Como exemplo, podemos citar o **vestuário mais formal que é exigido de todos os servidores que atuam na Suprema Corte**. Diferente do que se verifica no primeiro grau, *e.g.*, em que é possível trabalhar de calça jeans e camiseta, roupas de custo bastante inferior a terno e *tailleur*.

57. Outra diferença se dá no tocante ao **recesso de final de ano**, que se inicia no **dia 20 de dezembro e vai até o dia 1º de janeiro do ano seguinte para os servidores do STF** (RISTF, art. 78, §1º), e **até o dia 6 de janeiro para todos os demais servidores do Judiciário Federal** (art. 62 da Lei n.º 5.010/66)²⁸.

58. Importa, igualmente, destacar que **os institutos da remoção e redistribuição não se aplicam aos servidores do STF**. Nesse sentido, dispõe o § 2º do art. 2º do anexo IV da Portaria Conjunta nº 3/2007 – STF que a remoção não se aplica ao Supremo Tribunal Federal, pois esse instituto só é permitido na Justiça Comum Federal e em cada Justiça Especializada, e o STF não faz parte de nenhum desses ramos da Justiça²⁹.

59. Quanto à **redistribuição** de cargos de provimento efetivo, o CNJ, na Resolução n.º 146, de 6/3/2012, não faz referência à utilização desse instituto de movimentação de pessoal no âmbito do STF, conforme se verifica do art. 12 da referida resolução.

²⁸ “**Art. 62. Além dos fixados em lei, serão feriadados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores: I - os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive; (...).**”

²⁹ Dentre as várias e importantes espécies de Remoção negadas ao servidor do STF, destaca-se a que se convencionou chamar de **Permuta Voluntária**, prevista no art. 36, inciso III, alínea “c”, da Lei n.º 8.112/90, a qual permite que, **independentemente do interesse da Administração**, o servidor possa ir trabalhar em outro órgão da mesma Justiça Especializada, observadas apenas algumas normas:

“Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

(...)

III – a pedido, para outra localidade, **independentemente do interesse da Administração**:

(...)

c) **em virtude de processo seletivo promovido**, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, **de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados**.

60. Por conseguinte, é evidente que o tratamento funcional do servidor do Supremo Tribunal Federal deve estar de acordo com a importantíssima competência do Tribunal atribuída pela Constituição Federal e com todas as peculiaridades refletidas no auxílio do desempenho dessas competências, que, conforme exposto acima, traduzem em submissão a regras específicas.

61. Dessa forma, **uma carreira própria para os servidores da Corte Suprema** é a solução mais adequada para os graves problemas de desvalorização, defasagem remuneratória e desprofissionalização dos quadros.

62. Sob o **aspecto orçamentário**, a proposta de carreira própria para os servidores do STF em muito se justifica, na medida em que o órgão possui quadro reduzido de servidores, sendo somente 1.119 servidores efetivos, dos quais 583 são analistas e 536 são técnicos judiciários.³⁰ Dessa forma, os servidores do STF estariam resguardados do principal entrave de uma melhoria salarial, que consiste, atualmente, na inviabilidade econômica em decorrência do elevado número de servidores que compõem a mesma carreira.

63. Vale destacar que vários órgãos, inclusive com atribuições semelhantes, possuem carreiras próprias, de que são exemplo a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Igualmente, outros órgãos como o Conselho Nacional do Ministério Público já possuem projeto de lei em tramitação na Câmara dos Deputados visando à criação de carreira própria, conforme consta do PL n.º 2.517/2011.

64. Dessa forma, se até para órgãos com atribuições similares verifica-se a existência de carreiras próprias, mais ainda se justifica a adoção de tal medida para o Poder Judiciário, notadamente o Supremo Tribunal Federal, em virtude da peculiaridade das atividades desenvolvidas e também por sua posição de órgão máximo de um dos Poderes do Estado, com organicidade que se difere, por

³⁰Quantitativo Físico de Pessoal – posição em 31/8/2012. Supremo Tribunal Federal. Transparência. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/transparenciaQuantitativoPessoal/anexo/Transparencia__Demonstrativo_de_Pessoal.pdf>.

completo, dos demais órgãos, inclusive por não possuir juízos de 1º e 2º graus a ele vinculados, como ocorre com os Tribunais Superiores.

2.5) FUNDAMENTO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DE UMA CARREIRA PRÓPRIA PARA OS SERVIDORES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

65. Acerca da competência para tratar sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário, dispõe o artigo 96, inciso II, alínea “b”:

“Art. 96. Compete **privativamente**:

(...)

II – **ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça** propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

(...)

b) **a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados**, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;”

66. Portanto, de acordo com o texto constitucional, a competência para tratar da carreira dos servidores do STF é **privativa dessa Corte Suprema**. Nenhum outro órgão do Poder Judiciário deveria intervir na regra de competência derivada da Constituição.

CONCLUSÃO E PEDIDO

67. Como visto, conclui-se que a presente proposta de carreira própria para os servidores do Supremo Tribunal Federal assenta-se em cinco fundamentos básicos:

1º) importância institucional do Tribunal como **órgão máximo** do Sistema Judiciário Brasileiro;

2º) **especificidade do trabalho** desenvolvido pelos servidores da Suprema Corte;

3º) aplicação de **regras próprias** inerentes aos servidores do STF, em razão da necessidade de o servidor ter conhecimento de todas as áreas do Direito, diferenciando-o dos demais servidores dos outros tribunais federais;

4º) **viabilidade orçamentária** de uma carreira própria para os servidores do STF, em razão do quadro funcional reduzido;

5º) obediência à regra de competência instituída no **artigo 96, II, “b”, da Constituição Federal**.

68. E todos esses fundamentos básicos, e os demais que deles decorrem, convergem para o alcance de dois objetivos primordiais: **a manutenção da eficiência da prestação jurisdicional exercida pela Suprema Corte e a valorização de seus servidores**.

69. É notório que a carreira judiciária está passando por um momento de crise sem precedentes, em decorrência da enorme defasagem salarial dos servidores do Poder Judiciário da União, claramente observada quando comparada às carreiras análogas dos Poderes Legislativo e Executivo.

70. Mesmo que admitíssemos, em uma hipótese remota, a manutenção da carreira única e que os servidores do Poder Judiciário da União fossem os mais

bem remunerados do país, o gravíssimo problema de evasão de servidores do STF continuaria existindo, pois, assim como ocorre atualmente, esses servidores migrariam para órgãos do Poder Judiciário localizados em regiões onde o custo de vida é menor, já que a remuneração continuaria sendo a mesma.

71. Com base em todos os fundamentos fáticos e jurídicos apresentados, conclui-se que o Supremo Tribunal Federal deve instituir um plano de carreira própria para seus servidores, de modo a tratar especificamente a situação jurídica e a realidade vivenciada nesta Egrégia Corte.

72. Enfatiza-se, mais uma vez, que são aproximadamente 900 servidores que aderiram formalmente à presente proposta, representando a vontade da imensa maioria dos servidores efetivos do Supremo Tribunal Federal.

73. O interesse da presente COMISSÃO de servidores é trabalhar em conjunto com a Administração do Tribunal para levar adiante a proposta de carreira própria para os servidores do STF. Para tanto, a COMISSÃO possui estudos e modelos de anteprojetos de lei para a implementação de uma carreira própria do STF, comprometendo-se a apresentá-los à Administração desta Corte caso esta proposta seja aprovada.

Por todo o exposto, e por ser a melhor solução para todos os problemas aqui apontados, a presente COMISSÃO, em nome dos **889 servidores** que aderiram expressamente a esse ideal, requer a Vossa Excelência que:

a) acolha a presente proposta de criação de uma carreira própria para os servidores do Supremo Tribunal Federal e determine a criação de grupo de trabalho para a elaboração do respectivo projeto de lei;

b) caso não seja deferido o pedido anterior, convoque Sessão Administrativa para que a presente proposta seja deliberada e votada por todos os Excelentíssimos Senhores Ministros desta Corte, determinando-se, ao final, a criação de um grupo de trabalho para elaboração do respectivo projeto de lei.

Nesses termos,

Pedem deferimento **889 servidores** do Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 4 de abril de 2013.

Daniel Carvalho Miranda
Analista Judiciário
Matrícula 2516

Ronnie Adams Vicente Alexópulos
Analista Judiciário
Matrícula 1943

Osiel Ribeiro da Silva
Analista Judiciário
Matrícula 739

Max Günther Feitosa Albuquerque Alvim
Analista Judiciário
Matrícula 2808

Leandro Borges de Rezende
Técnico Judiciário
Matrícula 2601

Gina Fonseca Corrêa
Analista Judiciária
Matrícula 2424

Laura Cavalieri Bisio
Técnica Judiciária
Matrícula 892

José Carlos Araújo de Medeiros
Analista Judiciário
Matrícula 1961

Érico Lúcio Oliveira Monteiro
Analista Judiciário
Matrícula 2943

Thiago Raphael Uchôa Castelo Ximenes
Analista Judiciário
Matrícula 2400

Fernando Vinícius dos Reis Souza
Técnico Judiciário
Matrícula 2102

Noeme Julia do Nascimento Silva
Analista Judiciária
Matrícula 1145

Demétrius de Almeida Jubé
Analista Judiciário
Matrícula 2538

Ricardo Henriques Pontes
Analista Judiciário
Matrícula 1701